

# Na Comarca de Aveiro, Aveiro - Inst. Central - 1ª Sec.Comércio - J1 de Anadia

## ANÚNCIO

Processo: 406/16.3T8AVR

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referencia: 90438200

Data: 02-03-2016

### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca de Aveiro, Aveiro - Inst. Central - 1ª Sec.Comércio - J1 de Anadia, no dia 01-03-2016, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

**Conceito Imagem, Unip Lda**, NIF - 507652436, Endereço: Rua Alexandre Sá Pinto, 226, 3885-435 Esmoriz, Ovar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Raul de Dios Gonzalez Benito, Endereço: Rua Padre Américo, 17-B, 1º E, 1600-548 Lisboa

São administradores do devedor:

Ana Antónia Ramos Ribeiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), , NIF - 168059509, BI - 11251594, Endereço: Rua Alfredo Keil, 132, 2.º Dto., Vila Nova de Gaia, 4400-010 VILA NOVA DE GAIA, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do nº 1 do artº 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artº 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Juiz de Direito,  
*Dra. Amélia Sofia Rebelo*  
A Oficial de Justiça,  
*Ana Maria R. Oliveira*